



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL DO PARTIDO SOCIALISTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO

O presente Regulamento aplica-se à eleição do(a) Secretário(a)-Geral do Partido Socialista (PS), que se realizarão nos dias 27 e 28 de junho de 2025, ao abrigo do n.º 3, do artigo 49.º, em conjugação com o n.º 2, do artigo 16.º dos Estatutos do PS (EPS).

ARTIGO 2.º

DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL DO PARTIDO SOCIALISTA

O(A) Secretário(a)-Geral representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política e do Secretariado Nacional, com voto de qualidade (nos termos do artigo 56.º dos EPS).

ARTIGO 3.º

COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral (CE) será presidida pelo Presidente do Partido e coadjuvado pelo Secretário Nacional para a Organização e do Secretário Nacional para a Administração.

2. O Presidente do Partido, querendo, poderá cooptar mais 2 militantes para a Comissão Eleitoral, acrescidos(as) de um(a) representante de cada candidatura formalizada, com direito a voto.
3. As deliberações da CE serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à CE, em especial, assegurar a regularidade de todo o processo organizativo da eleição do(a) Secretário(a)-Geral;

ARTIGO 4.º

LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES

1. Até 25 de maio de 2025, o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), emite as listagens dos(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do dia do ato eleitoral e com a situação de quota, remetendo-as a todas as Secções e à CE.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível uma cópia da listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a listagem na sede da Concelhia ou Federação.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às estruturas.

ARTIGO 5.º

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA

1. Têm capacidade eleitoral os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do ato eleitoral (27 ou 28 de dezembro de 2024), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao 2.º semestre de 2024, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão de ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (12 ou 13 de junho de 2025).

ARTIGO 6.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Até ao 10.º dia (16 e 17 de junho de 2025) anterior ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, através do GOD, envia os cadernos eleitorais, remetendo-os a todas as Secções do Partido Socialista e à CE, sendo estes os únicos com validade no decurso de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível uma cópia do caderno eleitoral.
3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral para o GOD, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 7.º

REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagado as quotas relativas ao 2º semestre de 2024.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:
Millennium BCP; Conta PS Quotizações: IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5.
3. O pagamento de quotas pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.

ARTIGO 8.º

REGIME DA ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL

1. O(A) Secretário(a)-Geral é eleito(a) pelos(as) militantes do PS que disponham de capacidade eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.
2. Na eleição direta do Secretário(a)-Geral participam, querendo, os(as) simpatizantes que tenham mais de seis meses de inscrição e paguem uma contribuição única a definir pelo Secretariado Nacional.

3. Na eleição direta do Secretário(a)-Geral participam, querendo, os(as) militantes da Juventude Socialista que, maiores de 18 anos e não inscritos no Partido Socialista, observem uma militância superior a seis meses, pagando uma contribuição única a definir pelo Secretariado Nacional.

4. A intenção de participação na eleição direta do Secretário(a)-Geral referida no número anterior é efetuada o registo na plataforma indicado no endereço de acesso, com dupla identificação e validação, a enviar pela CE.

5. O período de inscrição decorrerá entre o fim da Comissão Nacional que aprova este Regulamento e as 23h59 do dia 6 de junho.

6. O período de pagamento da contribuição única dos participantes devidamente registados decorre entre os dias 7 e 9 de junho de 2025, mediante o envio de entidade e referência personalizada.

5. O(A) Secretário(a)-Geral é eleito por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e os votos nulos.

6. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral, entre os(as) dois/duas candidatos(as) mais votados(as), nos 14 dias posteriores, na mesma hora e no mesmo local, não sendo necessário proceder-se ao envio de nova convocatória.

ARTIGO 9.º

APRESENTAÇÃO CANDIDATURA

1. A candidatura a Secretário(a)-Geral, com a indicação do(a) respetivo(a) Mandatário(a), deve ser entregue ao Presidente do Partido até ao 15.º dia anterior ao ato eleitoral (12 de junho de 2025), contra a entrega de recibo, devendo o processo ser remetido à CE.

2. A candidatura a Secretário(a)-Geral deve ser proposta por um número mínimo de 200 militantes.

3. A apresentação do processo de candidatura deve ser realizada em formato de papel e em suporte digital, devendo de ele constar:

a) Indicação da eleição em causa;

b) Declaração de aceitação do(a) candidato(a);

c) Declaração de aceitação do(a) Mandatário(a), na qual devem constar os seus elementos de identificação (nome completo, número de militante e Secção em que se encontra inscrito(a)), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;

d) Lista de proponentes, na qual devem constar os seus elementos de identificação (nome completo, número de militante e Secção em que se encontra inscrito(a));

e) Moção Política de Orientação Nacional;

f) Orçamento das iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º 16 do artigo 15.º dos EPS.

4. As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido e só têm legitimidade para a sua apresentação os(as) candidatos(as) a Secretário(a)-Geral do Partido Socialista.

5. A CE, se verificar irregularidades processuais, notifica o(a) Mandatário(a), para que, no prazo de 24 horas, possa saná-las.

6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela CE devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio www.ps.pt e/ou no Ação Socialista.

7. A CE disponibilizará a todas as Secções as minutas dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como a(s) candidatura(s), com a finalidade de afixação imediata pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.

8. Até dois dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias ao efeito.

9. A campanha eleitoral termina às 23h59 do dia anterior ao da eleição.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10.º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição do(a) Secretário(a)-Geral é convocada pelo(a) Presidente do Partido mediante aviso enviado a todos(as) os(as) militantes inscritos, até ao 25.º dia anterior ao ato eleitoral (2 e 3 de junho de 2025), devendo também, ser afixada na Secção.

2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:

a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição do(a) Secretário(a)-Geral”;

b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;

3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 27 ou 28 de junho de 2025.

4. O dia da votação referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à CE.

5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia, entre as 10 horas e as 24 horas.

ARTIGO 11.º

ATO ELEITORAL

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.

2. Cada candidatura poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.

3. A eleição do(a) Secretário(a)-Geral efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.

4. Para exercício do direito de voto deverá ser apresentado o bilhete de identidade/cartão de cidadão, o passaporte ou a carta de condução, podendo, também, a identificação sob registo em ata ser feita por dois militantes devidamente identificados.

5. No decurso do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

6. Os militantes da JS e os simpatizantes, em cada município, que se tenham inscrito para votar, exercerão o seu direito de voto para eleição do Secretário(a)-Geral, na Secção do respetivo município de inscrição com maior número de eleitores, à data da Comissão Nacional que aprova este regulamento.



PS

7. Os simpatizantes cuja inscrição seja nacional, exercerão o seu direito de voto presencialmente, na Sede Nacional do Partido.

ARTIGO 12.º

APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos(as) eleitores(as) e encerra-os num subscrito próprio.

2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:

a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;

b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;

c) Contagem dos votos.

3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, da qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:

a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;

b) Nomes e números dos(as) militantes, membros da Mesa e do(as) Delegado(as) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;

c) Relação das reclamações, dos requerimentos ou das declarações apresentados e identificação dos(as) signatário(as);



PS

d) Resultados da votação (número de inscritos(as) no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos));

e) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.

4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(as) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.

5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, os requerimentos ou as declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos(as) votantes serão entregues à CE, no prazo de 24 horas após o encerramento da urna.

6. Para além do disposto no acima mencionado, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à CE, através do telefone 213 822 000 ou do endereço de correio eletrónico celeitoral@ps.pt.

7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a CE no prazo de 48 horas após o encerramento da urna.

8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela CE, no prazo máximo de 24 horas, sobre o fim do prazo do recurso.

9. Das deliberações da CE cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.

10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.



PS

11. A CE procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13.º

PRAZOS

1. Os prazos constantes do presente Regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente Regulamento, todas as diligências, todas as reclamações e todos os recursos a efetuar junto da CE terão de ser efetuados no horário de funcionamento da Sede Nacional (10h00 às 18h00).

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento cabem à CNJ, tendo em conta o estabelecido nos EPS.